



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE n° 002/2008
PROCESSO JBRJ n° 02011.000638/2008-64

CONVITE N° 002/2008
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 129/2008, de 04 de dezembro de 2008, torna pública a realização de licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade com os preceitos contidos na Lei n°. 8.666, de 21.06.93, bem como a IN-MARE n° 05/95, de 21.07.95, objetivando a **Contratação de consultoria e desenvolvimento do Módulo Extrator de dados de acervos de coleções botânicas mantidos no banco de dados relacional Jabot, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Convite.**

1 - DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL

1.1 - A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, e a **sessão pública de abertura** ocorrerá conforme abaixo descrito:

LOCAL: Rua Pacheco Leão, n° 2040 – Solar da Imperatriz – Horto
Rio de Janeiro/RJ

Data 26 /12 /2008

Hora: 10 : 00

1.2 - Não havendo expediente na data fixada, fica adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

1.3 - A Comissão adotou o seguinte procedimento para a retirada do Edital:

O Edital e seus anexos estão à disposição das empresas interessadas, a partir do dia 17 __/12 __/ 2008 no site www.comprasnet.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário abaixo especificados.

LOCAL: Rua Major Rubens Vaz, n° 122 – sala 08 – CPL
Gávea – Rio de Janeiro/RJ

TEL: (21) 3874-1234

HORÁRIO: De segunda a sexta-feira, de 09:00 às 12:00h e de 14:00 às 16:00 h.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto **Contratação de consultoria e desenvolvimento do Módulo Extrator da dados de acervos de coleções botânicas mantidos no banco de dados relacional *Jabot*, conforme Termo de Referência constante do Anexo I.**

2.2 - A critério do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, resguardado o interesse do Serviço Público, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O **valor global** estimado para os serviços objeto da presente licitação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** de acordo com a estimativa apresentada no Termo de Referência do Anexo I deste Convite, incluindo todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços a serem prestados, bem como os custos de eventuais deslocamentos, alimentação, hospedagem e outros correlatos à execução do serviço.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo que estejam obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em consonância com a Instrução Normativa nº 05/MARE de 27.05.95 e que satisfaçam as condições estabelecidas nesta Carta Convite.

3.2 - Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou contratar com o JBRJ, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, para se manifestar em nome da sociedade empresária, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, juntamente com a cópia do contrato social autenticado e documento de identidade. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar a cópia do contrato social autenticado e documento de identidade.

3.3.1 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pelo mesmo.

3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma sociedade empresária.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - O representante legal da **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “**Documentação**”, “**Proposta Técnica**” e “**Proposta de Preços**” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

4.1.1 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.2 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “**Documentação**”, “**Proposta Técnica**” e “**Proposta de Preços**”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Convite**.

4.3 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

4.3.1 - Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes **Proposta Técnica** e **Proposta de Preços**, devidamente fechados, caso não haja interposição de recurso.

4.4 - A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da **licitante** no **SICAF** será confirmada por meio de consulta *on line* quando da abertura dos envelopes **Documentação**.

4.5 - Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada **licitante** (**Anexo V da IN MARE nº 05/95**), declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da **Comissão** e por todos os representantes legais das **licitantes** presentes e também juntadas aos autos do processo licitatório.

4.6 - No caso de a **licitante** ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta no **SICAF**, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de **Recibo de Solicitação de Serviço** (**Anexo III da IN MARE nº 05/95**), ter entregue a documentação à sua **Unidade de Cadastramento** no prazo regulamentar, a **Comissão Permanente de Licitação** suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão gestor do **SICAF**.

4.7 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Carta Convite** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.8 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão Permanente de Licitação** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União e no sítio do **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro**.

4.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram, conforme o previsto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

4.10 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta**.

4.10.1 - As **licitantes** serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes **Propostas Técnicas e Proposta de Preços** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

4.11 - Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas Técnicas e Propostas de Preços**, serão abertos:

- a) se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou
- b) após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

4.12 - Abertos os envelopes "**Proposta Técnica**", a **Comissão Julgadora a que se refere o item 8 do Termo de Referência (Anexo I deste Convite)**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar a proposta de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome das **classificadas** e das **desclassificadas**, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes **Proposta de Preço** devidamente fechados. Poderão, em ato contínuo, ser abertos os envelopes **Proposta de Preço** das **licitantes** classificadas tecnicamente.

4.12.1 - A abertura dos envelopes **Proposta de Preço** somente ocorrerá após concluída a pontuação dos fatores de avaliação estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

4.13 - As aberturas dos envelopes "**Documentação**", "**Proposta Técnica**" e "**Proposta de Preço**" serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

4.13.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste **Convite**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes; e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.13.2 - a inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

4.14 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**”, “**Proposta Técnica**” e “**Proposta de Preço**” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do **Convite**, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

4.15 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.

4.16 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

4.16.1 - Ultrapassada a fase de habilitação das **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.17 - É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

4.18 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação ou às propostas técnica e de preços**, observando-se ainda o disposto no subitem 3.3 deste **Convite**.

4.18.1 - Entende-se por documento credencial:

4.18.1.1 - contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**; e

4.18.1.2 - procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

4.18.2 - cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

4.18.3 - o documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preços**, ou quando esta o exigir;

4.18.4 - a não apresentação do credenciamento não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.19 - No ato da abertura da Licitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá consulta em terminal “ON LINE”, verificando o cadastramento do licitante junto ao SICAF, e se as respectivas documentações encontram-se em plena vigência, nos termos do subitem 1.3 da IN MARE Nº 05/95 e do parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001.

5 - DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão apresentar, no dia e horário determinados para abertura desta licitação, simultaneamente, **três envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho**, contendo: o **Envelope nº 01**, os “**Documentos de Habilitação**”, o **Envelope nº 02**, a “**Proposta Técnica**”, e o **Envelope nº 03**, a “**Proposta de Preços**”. Os envelopes serão entregues fechados /lacrados e rubricados e conterão a indicação do nome do JBRJ, o número desta Carta Convite, nome completo e o CNPJ da licitante, e a designação “**Documentos de Habilitação**”, “**Proposta de Preços**” e “**Proposta Técnica**”, contendo os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
CARTA CONVITE Nº 002/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
CARTA CONVITE Nº 002/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA TÉCNICA

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
CARTA CONVITE Nº 002/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 03: PROPOSTA DE PREÇOS

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – ENVELOPE Nº 01 - O envelope Nº 1 (Habilitação) deverá conter:

6.1.1 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Limitadas, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1 – Os documentos exigidos neste subitem poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou, na falta dessa



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação a autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação;

6.1.2 – Em se tratando de Sociedades Civas, Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, cumprir o que determina os incisos IV e V do Artigo 28 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

6.1.3 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação, conforme modelo no Anexo II desta Carta Convite;

6.1.4 – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo no Anexo III da Carta Convite).

6.1.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram, conforme o previsto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - ENVELOPE Nº 02 - O envelope Nº 2 (Proposta Técnica) deverá conter:

6.2.1 – Cronograma de trabalho com a previsão de prazo para a execução e conclusão de todo o projeto, para fins de avaliação do **Fator “Prazo”** - subitem nº 7.3.1 do Termo de Referência (Anexo I desta Carta Convite);

6.2.2 – Contratos celebrados entre a licitante e a pessoa jurídica de direito público e privado, para fins de avaliação do **Fator “Experiência”** - subitem nº 7.3.2 do Termo de Referência;

6.2.3 – Declaração de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissionais aptos a serem os consultores da equipe técnico-profissional que atuará na prestação dos serviços, informando os nomes e números de CPF e indicando-se obrigatoriamente o coordenador, para fins de avaliação do **Fator “Qualificação Técnica da Equipe”** - subitem nº 7.3.3 do Termo de Referência;

6.2.3.1 – A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço;

6.2.4 – Documentação comprobatória do nível de escolaridade dos profissionais indicados pela licitante, também para fins de aferição da pontuação do **Fator “Qualificação Técnica da Equipe”**, na forma do subitem 7.3.3 do Termo de Referência, consistindo tal documentação de diploma ou certificado de conclusão de curso emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.5 – *Curriculum Lattes* dos profissionais indicados pela licitante, observando-se o exigido pelo subitem 7.3.3 do Termo de Referência (Anexo I desta Carta Convite);

6.2.6 - Os documentos exigidos neste item poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou, na falta dessa autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação da autenticidade pela Comissão Julgadora.

6.3 – **ENVELOPE N° 03** – O envelope n° 3 deverá conter a proposta de preços, que obedecerá ao seguinte:

6.3.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada, em papel timbrado da licitante, ou contendo o carimbo do CNPJ em todas as folhas, devidamente assinada, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas;

6.3.2 – Os valores constantes na Proposta deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluídas todas as despesas tais como: tributos, frete, e outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

6.3.4 – O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação da licitação.

7- DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n° 8.666/93, aquelas que:

7.1.1 - Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de Documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e não atenderem às exigências contidas neste Convite.

7.2- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova Documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que os inabilitaram, conforme o disposto no subitem 4.9 deste Convite.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

8.1 – O julgamento das propostas técnicas e de preço será realizado por uma Comissão Julgadora previamente designada para tal fim, composta por três servidores representantes do Setor de Tecnologia da Informação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2 – As propostas serão avaliadas e julgadas mediante os resultados obtidos na avaliação técnica e de preço de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Convite), sendo a classificação final obtida pela aplicação das seguintes fórmulas de cálculos:

a) AVALIAÇÃO TÉCNICA

IT = (PT/MPT) x 100, onde:

IT = índice técnico da proposta técnica em exame

PT = pontuação total obtida pela proposta técnica em exame

MPT = maior pontuação obtida entre as propostas apresentadas

b) PREÇO

IP = (MP/P) x 100, onde:

IP = índice de preço da proposta em exame

MP = menor preço proposto

P = preço total da proposta em exame

c) NOTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL(NC)

NC = 0,80 IT + 0,20 IP, onde:

NC = nota de classificação final

IT = índice técnico

IP = índice de preço

8.3 - Será declarada vencedora a proponente que obtiver maior nota de classificação final (NC).

8.4 - Será desclassificada a proposta que não obtiver a pontuação técnica mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos.

8.5 - Após abrir os envelopes “**Proposta Técnica**” e durante a fase em que serão avaliadas essas propostas, a **Comissão Julgadora** examinará o atendimento da conformidade de cada um dos requisitos estabelecidos neste edital, em confronto com a capacidade técnica da licitante e a experiência profissional de seu Corpo Técnico apresentados para avaliação e pontuação técnica.

8.6 - A **Comissão Julgadora**, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

8.7 - A **Comissão Julgadora** reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

8.7.1 - composição de custos de todos os preços unitários ofertados;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.7.1.1 - caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

8.8 - Durante o exame das propostas técnicas, a **Comissão Julgadora** levará em conta para efeito de julgamento os fatores de avaliação, cujas pontuações estão devidamente definidas no Termo de Referência, parte integrante desta Tomada de Preços:

8.8.1 - Fatores de Avaliação:

8.8.1.1 - Fator “Preço” - Preço global da prestação da consultoria;

8.8.1.2 - Fatores de Avaliação da Proposta Técnica:

8.8.1.2.1 – Fator “Prazo”;

8.8.1.2.2 – Fator “Experiência”;

8.8.1.2.3 – Fator “Qualificação Técnica da Equipe” Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante (EP).

8.9 - Em caso de empate na avaliação de duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento ao Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para homologação e adjudicação do objeto da licitação globalmente a um único licitante, após atendidas as condições deste Convite. Aquela autoridade se reserva o direito de rejeitar, se houver interesse público devidamente comprovado, uma ou todas as propostas sem que assista aos licitantes o direito de indenização (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - A licitante vencedora deverá apresentar, em conformidade com o cronograma apresentado, nota fiscal/fatura discriminada, em pelo menos 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste convite, para liquidação e pagamento da despesa pelo **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

10.2 - O pagamento será efetuado pelo **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** no prazo em até 30 dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da licitante vencedora.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 - O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste convite.

10.4 - O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste convite.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.6 - Conforme disposto na IN/STN nº 480, de 15/12/2004 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, de 14/07/2005, haverá a retenção de tributos e contribuições sociais quando do pagamento da fatura apresentada ao Instituto para quitação, bem como tributação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do presente Convite, correrão à conta de recursos oriundos do orçamento do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro previsto para o exercício de 2008, conforme abaixo descrito:

UG: 443020

Elemento de Despesa: 44.9039.16

DIRAD/PESQ

12 – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – No ato da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.2 – Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvido atualizado monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 – Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o termino da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor do Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

12.5 – Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho.

12.6 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Diretoria de Administração e Finanças do JBRJ.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às penalidades conforme estabelecidas em contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o JBRJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b)retirada da proposta, sem que a Comissão de Licitação tenha aceitado as justificativas apresentadas;
- c)recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido;
- d)reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- e)atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- f)reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g)irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h)condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- j) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com o JBRJ.

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade .

13.2 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o JBRJ
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade. (será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado).

13.3 - A multa de que trata o item 13.1.2, será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA;

13.3.1 - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação.

13.4 - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o JBRJ pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao JBRJ:

13.4.1 - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

13.4.2 - descumprimento ou parcial cumprimento da obrigação;

13.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

13.5.1 - à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao JBRJ;

13.5.2 - à adjudicatária que se recusar, injustamente, a fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido.

13.6 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

13.6.1 - à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.6.2 - à CONTRATADA que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.7 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.8 - As penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4, serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

13.9 - A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal e demais órgãos /entidades integrantes do SICAF.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - De acordo com o art. 109, da Lei nº 8.666/93, caberão recursos dos atos administrativos realizados na presente licitação.

14.2 - Os recursos deverão ser encaminhados à Presidência do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, sendo o prazo para interposição do mesmo, no caso de Convite (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme o art. 109, incisos I e II, parágrafos 3º e 6º.

14.3 - Interposto, o recurso será comunicado às demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

14.4 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos deste Convite com vista franqueada aos interessados.

14.5 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

15 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O prazo para execução total dos serviços obedecerá ao disposto no subitem 7.3.1 do Termo de Referência constante do Anexo I desta Carta Convite.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, reserva-se o direito de, por despacho fundamentado de autoridade competente, adiar ou revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito à reclamação ou qualquer pedido de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Quaisquer esclarecimentos formais e possíveis dúvidas deverão ser formulados por escrito via fax, à Comissão Permanente de Licitação. Os contatos serão pelo telefone: (21)3874-1234 ou pessoalmente no Prédio da Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, situado na Rua Major Rubens Vaz, nº 122 sala 08 - Gávea, no horário de 9:00 às 12:00 e 13:30 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

16.3 - O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, afixará no Quadro de Avisos do Diretoria de Administração e Finanças o resultado desta licitação.

16.4 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do RIO DE JANEIRO, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2008.

Luciana Mautone
Presidente CPL/JBRJ

Emerson Cordeiro Ferreira
Presidente Substituto CPL/JBRJ

João Elisiário Lima de Rezende
Membro CPL/JBRJ

Carlos Henrique Corrêa da Silva
Membro CPL/JBRJ



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 002/2008
Processo JBRJ nº 02011.000638/2008-64

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Convite do tipo “Técnica e Preço”.

2. OBJETO

Contratação de consultoria e desenvolvimento do Módulo Extrator de dados de acervos de coleções botânicas mantidos no banco de dados relacional Jabot (doravante simplesmente “Jabot.Espécime”), mantido pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (doravante denominada “Contratante”). O trabalho envolverá o desenvolvimento de uma solução que crie e mantenha diariamente atualizada uma tabela portátil (*flat-file*) de 54 campos, cuja estrutura será fornecida pela Contratante, contendo a última versão de cada registro do Jabot.Espécime, cujos dados estão normalizados em 14 entidades relacionadas entre si, o que significa (1) conhecer o processo atual de extração, que envolve 1 *script*, 1 visão e 14 funções de conversão ou agregação de dados e (2) desenvolver um novo processo de extração diário dos registros.

A contratação se dará nos seguintes termos:

- É vedada a divulgação dos dados e da modelagem conceitual do banco de dados Jabot por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização da Contratante;
- Os produtos finais objeto desta contratação serão de propriedade da Contratante, vedada a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização da Contratante;
- A Contratada deverá prover uma declaração pela qual cede, total e definitivamente, os direitos de uso sobre os resultados dos produtos em decorrência do contrato que será firmado, mesmo finda a vigência do mesmo, sem direito a qualquer remuneração adicional ou especial.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. OBJETIVOS

A revisão do sistema de extração dos dados Jabot.Espécime propiciará eficiência na disponibilidade dos dados de coleções mantidas pelo JBRJ, dados primários para iniciativas científicas no âmbito do conhecimento e conservação da biodiversidade florística brasileira.

3.1. Objetivos Específicos

- Melhoria do sistema de extração, considerando: o grau de eficácia e de eficiência no cumprimento das demandas científicas e a qualidade e a adequação dos resultados gerados à expectativa dos usuários internos e externos;
- Produção de um manual de procedimentos documentando o sistema de extração de dados do *Jabot.Espécime*;
- Assimilação das práticas adotadas pela Contratada para realizar o trabalho por servidores da Contratante, visto que serão os responsáveis, após o término desta contratação, pela revisão do resultado do trabalho quando necessário e por manter atualizados os manuais dos procedimentos envolvidos.

4. PRODUTOS

Item	Descrição	Produtos
01	Preparação, em que o ambiente de produção e os procedimentos relacionados à extração de dados do Jabot.Espécime serão analisados pela Contratada para a produção da solução.	Relatório, aceito pelo coordenador do setor de Tecnologia da Informação do JBRJ, do ambiente de produção do Jabot.Espécime, contendo: <ul style="list-style-type: none">● Descrição sumária da infra-estrutura (<i>hardware, software e peopleware</i>);● Descrição dos casos de uso relacionados à extração de dados;● Descrição dos processos atuais envolvidos na extração de dados (definição das visões, <i>scripts</i> e funções);● Diagrama do modelo de dados com as entidades e relacionamento envolvidos na extração
02	Solução para a extração de todos os registros do Jabot.Espécime, de acordo com as seguintes diretrizes: <ul style="list-style-type: none">● Os registros do Jabot.Espécime (normalizados) devem ser transformados em uma única tabela	<ul style="list-style-type: none">● Sistema de extração de dados do Jabot.Espécime, testado no ambiente de produção e aprovado pelo coordenador do setor de Tecnologia da Informação do JBRJ, levando em conta os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	portátil (<i>flat-file</i>);	<ul style="list-style-type: none">- Seja capaz de extrair no mínimo 2 registros por segundo;- Rode no ambiente atual de produção do Jabot, isto é, sem modificações no software básico e no hardware;- Que não implique em reprogramar ou modificar rotinas já existentes e funcionais em outros sistemas que usem o mesmo banco de dados.● Interface de programação do aplicativo (API) aceito pelo coordenador do setor de Tecnologia da Informação do JBRJ;● Manual de procedimento de instalação, aceito pelo coordenador do setor de Tecnologia da Informação do JBRJ.
--	--------------------------------	---

5. OBRIGAÇÕES:

5.1. Da Contratante:

A Contratante se compromete a:

- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- fornecer a estrutura de campos da tabela portátil a ser extraída;
- gerar uma réplica do banco de dados nas instalações do JBRJ, que possa ser acessado pela contratada por meio de acesso criado para tal pela gerência de rede do JBRJ, ou transportado para as instalações da contratada;
- manifestar-se quanto à aceitação definitiva de cada um dos produtos, ou pela necessidade de que neles sejam efetuados ajustes, correções, acréscimos ou modificações. O prazo para a manifestação da contratante, a contar da data de entrega dos produtos, será de 5 dias úteis;
- apoiar a migração da solução do ambiente de desenvolvimento para o ambiente de produção, para os testes finais;
- efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e preços pactuados; e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos contratados.

5.2. Da Contratada

A Contratada se compromete a:

- disponibilizar uma estação de trabalho móvel para o traslado da solução para as instalações da Contratante;
- atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas que venham a ser estabelecidos pela Contratante;
- acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- cumprir rigorosamente com o cronograma de ações estabelecido em contrato;
- havendo a necessidade de efetuar os ajustes, a contar da data de manifestação da Contratante, a Contratada terá, para realizá-los e submeter novamente os produtos à apreciação da Contratante, o prazo de 3 dias úteis;
- responder pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista inclusive de pessoal que venha alocar para a prestação dos serviços contratados;
- manter as condições de habilitação previstas em lei ao longo do período de prestação dos serviços, mormente no que se refere à regularidade com a seguridade social.

6. SUPORTE DE SOFTWARE

O desenvolvimento deverá respeitar a arquitetura e a infra-estrutura de tecnologia da informação (TI) do ambiente de produção do Jabot.Espécime, qual seja:

- Banco de dados PostgreSQL versão 8 ou mais recente;
- Sistema operacional Linux distribuição Debian Etch ou mais recente;
- Linguagens de programação PL-PgSQL, PL-Perl, PL-Python, PL-Ruby ou PL-Tcl.

Relatórios e documentos em geral serão enviados por correio eletrônico ou gravados em CD-Rom (*Compact Disk*), e a versão entregue deverá permitir alteração utilizando, de preferência, *softwares* do pacote de escritório Open Office (para planilhas, apresentações ou textos) ou DBDesigner 4 (para diagramas de modelo de dados). Podem ser utilizados quaisquer outros softwares similares a esses, desde que sejam gratuitos ou que seja fornecida uma licença de uso em nome da Contratante sem custo. Não serão aceitos, em suma, produtos que não



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

possam ser posteriormente modificados pela Contratante, como arquivos em formato PDF, por exemplo; ou que exijam a aquisição de software específico para manipulação do conteúdo produzido, como diagramas Erwin. Essa imposição tem por objetivo garantir a continuidade dos trabalhos realizados, permitindo que a equipe de funcionários da instituição possa, no futuro, revisar ou aprimorar o sistema ou a sua documentação.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Fórmulas e Cálculos

As propostas serão avaliadas e julgadas mediante os resultados obtidos na avaliação técnica e de preço de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste termo de referência, sendo a classificação final obtida pela aplicação das seguintes fórmulas de cálculos:

a) AVALIAÇÃO TÉCNICA

IT = (PT/MPT) x 100, onde:

IT = índice técnico da proposta técnica em exame

PT = pontuação total obtida pela proposta técnica em exame

MPT = maior pontuação obtida entre as propostas apresentadas

b) PREÇO

IP = (MP/P) x 100, onde:

IP = índice de preço da proposta em exame

MP = menor preço proposto

P = preço total da proposta em exame

c) NOTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (NC)

NC = 0,80 IT + 0,20 IP, onde:

NC = nota de classificação final

IT = índice técnico

IP = índice de preço

Será declarada vencedora a proponente que obtiver maior nota de classificação final (NC).

7.2. Fator Preço

Na proposta deverá estar discriminado o preço global da prestação dos serviços técnicos, que deverá equivaler a um valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela realização de todo o serviço especificado neste Projeto Básico, incluindo todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços a serem prestados, bem como os custos de eventuais



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deslocamentos à cidade do Rio de Janeiro e correspondentes custos de alimentação, hospedagem e transporte urbano (diárias).

7.3. Fatores de Avaliação da Proposta Técnica

A seguir são descritos os fatores de pontuação para fins de julgamento da proposta técnica.

Fatores de Pontuação/Julgamento	Pontos
● I. Fator prazo	30
● II. Fator experiência	60
● III. Qualificação técnica da equipe	30
Pontuação Máxima Total	120

Todos os fatores devem ser comprovados por meio de documentação anexada à proposta técnica. A pontuação de cada fator será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

7.3.1. Fator Prazo – de 0 até 30 Pontos

A pontuação desse fator será mediante análise das propostas que apresente em seu cronograma de trabalho o comprometimento contratual de execução e conclusão de todo o projeto, conforme tabela abaixo:

Prazo	Pontos
● I. Conclusão em até 45 dias corridos	30
● II. Conclusão em entre 46 e 60 dias corridos	20
● III. Conclusão em entre 61 e 75 dias corridos	10
Pontuação Máxima Total	30

Será desclassificada a proposta técnica cujo prazo de execução e conclusão de todo o projeto exceda 75 dias corridos, considerando-se como data de início do trabalho a data da assinatura do contrato.

7.3.2. Fator Experiência – de 0 até 60 Pontos

A pontuação desse fator será acumulativa entre seus itens:

Item	Critério	Pontos
1. Trabalhos de desenvolvimento e implantação de sistemas de informações e modelo de dados em Entidades Públicas ou Privadas, sobre plataforma de software livre.	06 ou mais	30
	03 a 05	20
	01 a 02	10
2. Artigos publicados em periódicos indexados contendo uma das seguintes palavras-chave (ou suas versões em inglês): “Coleções Biológicas”, “Coleções Botânicas”, “Informática para biodiversidade” ou “Bioinformática”	06 ou mais	30
	03 a 05	20



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	01 a 02	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		60

Os trabalhos do item 1 serão comprovados através de fornecimento de cópia do documento contratual entre a proponente e pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os artigos do item 2 serão comprovados através de fornecimento da referência bibliográfica do artigo.

7.3.3. Fator Qualificação Técnica da Equipe – de 0 até 30 Pontos

A pontuação neste quesito será atribuída a dois consultores da equipe, sendo um deles obrigatoriamente o coordenador, e assim, podendo cada licitante obter no máximo 30 (trinta) pontos.

Item	Critério	Pontos
1. Cursos de Pós-Graduação na área de Ciência da Computação	Doutorado, Livre Docência ou Pós-doutorado	05
	Mestrado	03
	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou Especialização	01
2. Experiência Profissional na área de Ciência da Computação	10 anos ou mais	10
	05 anos ou mais	05
	Até 04 anos	01
PONTUAÇÃO MÁXIMA (por técnico)		15

No item 1, será levado em consideração apenas o curso de maior pontuação. Todos os cursos devem ser comprovados através de certificados de conclusão ou diploma. Serão considerados cursos em “Ciência da Computação” aqueles possam ser enquadrados na classificação das áreas do conhecimento da CAPES (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabelaareasconhecimento.html>).

O item 2, referente à experiência da equipe técnica, o licitante deverá anexar *Curriculum Vitae* dos técnicos envolvidos, obrigatoriamente no formato “Currículo *Lattes*”, normalizado pelo CNPq, bem como toda documentação que se fizer necessária para a comprovação dos itens curriculares que forem objeto de pontuação para classificação dos proponentes (carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração específica de clientes). Para que seja aceito, o *Curriculum* deve apresentar os seguintes requisitos:

- Ser assinado pelo profissional;
- Conter referências explícitas do responsável pelo recebimento dos serviços prestados, de forma que possa ser confirmada a experiência mencionada.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As propostas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora composta por dois representantes do setor de Tecnologia da Informação do JBRJ.

A classificação das propostas técnicas dar-se-á pela ordem decrescente de pontuação, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver o maior somatório de pontos atribuídos aos fatores de avaliação, limitado ao total máximo de 120 (centro e vinte) pontos.

Será desclassificada a proposta técnica que não obtiver a valorização mínima correspondente a 65% dos pontos, considerando o total máximo estimado.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2008.

Maurício de Souza Rodrigues Ferrão
Matrícula SIAPE nº 1002088

Aprovo o Termo de Referência.

Liszt Benjamim Vieira
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 002/2008
Processo JBRJ nº 02011.000638/2008-64

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____
nº _____, sediada _____

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2008

Carimbo e Assinatura do Declarante



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 002/2008
Processo JBRJ nº 02011.000638/2008-64

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ 2008

(representante legal)

Documento em conformidade com o Decreto nº 4358/2002
(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 002/2008
Processo JBRJ nº 02011.000638/2008-64

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº 02011.000638/2008-64, RELATIVO AO CONVITE JBRJ Nº 002/2008

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LISZT BENJAMIN VIEIRA**, domiciliado à Rua Pacheco Leão, nº 915, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, portador do documento de identidade nº 01.890.227-0, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 678.165.177-34, nomeado pelo Decreto de 17 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2003, Seção II, página 4, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº. 4.753 de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 118, de 23 de junho de 2003, Seção I, página 1-3, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o número _____, com sede à Rua _____, bairro, cidade, Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____ (qualificação), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ domiciliado à _____

têm entre si, justo e adensado, e celebram o presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica do JBRJ, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e o exarado do Processo JBRJ retromencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de consultoria e desenvolvimento do Módulo Extrator de dados de acervos de coleções botânicas mantidos no banco de dados relacional *Jabot*, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Convite nº 002/2008.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Nona (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93).

2.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do art. 65 da mesma.

2.3 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº 02011.000638/2008-64, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.2 Convite nº 002/2008, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e seus Anexos.

3.3 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em de de 2008;

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Convite, tipo Técnica e Preço, conforme Edital constante do Processo JBRJ nº 02011.000638/2008-64.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo para execução total dos serviços obedecerá ao disposto no subitem 7.3.1 do Termo de Referência constante do Anexo I do Convite nº 002/2008.

5.2 Para efeito do presente contrato, os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

5.3 O Cronograma será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pelo JBRJ.

5.6 O prazo previamente estipulado para a conclusão do serviço poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos arrolados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, além de observar o que se segue:

6.1.1 indicar servidor(es) como responsável(eis) pela interlocução, gestão, acompanhamento e fiscalização de contrato;

6.1.2 indicar técnicos e gestores a serem entrevistados pela contratada no processo de elaboração dos produtos;

6.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.4 disponibilizar local de trabalho dentro do *campus* para os consultores da CONTRATADA, com 1 (um) ponto de acesso à internet e rede, uma impressora e um telefone;

6.1.5 manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega dos produtos, quanto à aceitação definitiva de cada um deles, ou pela necessidade de que neles sejam efetuados ajustes, correções, acréscimos ou modificações;

6.1.5.1 A não manifestação dentro do prazo indicado implicará na aceitação tácita definitiva dos produtos.

6.1.6 efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e preços pactuados;

6.1.7 acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos contratados.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Na execução do objeto deste contrato a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I do Convite nº 002/2008), bem como do que se segue:

7.1.1 observar das Leis, Regulamentos, Normas ou Posturas referentes aos serviços ora contratados;

7.1.2 indicar funcionário, qualificado no contrato como coordenador, como responsável pela interlocução e gestão da execução do contrato;

7.1.3 incluir, em sua metodologia de trabalho, entrevistas semi-estruturadas com no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta) técnicos e gestores servidores a serem indicados pela contratante;

7.1.4 acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.5 cumprir rigorosamente com o cronograma de ações estabelecido em contrato;

7.1.6 havendo a necessidade de efetuar ajustes, a contar da data de manifestação da Contratante, a Contratada terá, para realizá-los e submeter novamente os produtos à apreciação da Contratante, o prazo de 3 dias úteis;

7.1.7 responder pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista inclusive de pessoal que venha alocar para a prestação dos serviços contratados;

7.1.8 manter as condições de habilitação previstas em lei ao longo do período de prestação dos serviços, mormente no que se refere à regularidade com a seguridade social.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o valor global de R\$(.....).

8.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos oriundos do orçamento anual do CONTRATANTE previsto para o exercício de 2008, conforme a seguinte classificação:

UG: 443020

Plano Interno:

Elemento de Despesa:

Fonte: _____

Tipo de Empenho:

Valor Empenhado: R\$ _____ (.....)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura.

10.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA -Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula :

$$AF = \left[\left(1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{n}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde :}$$

AF = atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal

n = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

10.4 O pagamento deverá ser solicitado à **Diretoria de Administração e Finanças do JBRJ**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura em pelo menos 02 (duas) vias, devidamente discriminada, correspondente ao preço previsto, o qual somente ocorrerá depois de devidamente atestada pela Assessoria de Informática, área responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS) devidamente atualizados.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal ou fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.8.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

10.8.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ;

10.8.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

10.9 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

10.9.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima-Terceira - Das Penalidades;

10.9.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

10.9.3 Cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1 A lavratura do presente Contrato decorrente do Convite nº 002/2008 é realizada com fundamento nos artigo 22, inciso III, parágrafo 3º, combinado com o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, **aplicando-se** supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo(s) representante(s) do CONTRATANTE, indicado(s) por Portaria do Presidente do JBRJ.

12.2 O(s) representante(s) do JBRJ, anotar(ão) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1 Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

12.3.2 Proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

12.7 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.9 A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente;

13.1.3 multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

13.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada de sua garantia. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

13.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

13.6 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13.7 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da CONTRATADA, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 dias.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA

15.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, mediante(TIPO DE GARANTIA), no valor de R\$(.....), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato (com fulcro no § 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93), autuando-se cópia do documento no processo nº 02011.000638/2008-64.

15.2 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

15.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

15.4 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.5 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

16.2 O valor pertinente à despesa da publicação retromencionada correrá as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Liszt Benjamin Vieira
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante Legal da
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE nº 002/2008
PROCESSO JBRJ nº 02011. 000638/2008-64

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Convite, no dia **26 /12 /2008 às 10:00** horas, cujo objeto é a **Contratação de consultoria e desenvolvimento do Módulo Extrator da dados de acervos de coleções botânicas mantidos no banco de dados relacional *Jabot*, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Convite nº 002/2008. .**

O Edital estará à disposição a partir do dia **17 / 12 /2008** no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – Sala 08/CPL, situada na Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – CPL - Gávea - Rio de Janeiro/RJ, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas ou disponível no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>.

Luciana Mautone

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria JBRJ nº 129/2008 de 04/12/2008